



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agro Food Mozambique, Sociedade Anónima.
Ambiente Amigo, Limitada.
Amitec, Limitada.
Bubu Gao Comercial, Limitada.
Ecoagro Farm, Sociedade Anónima.
Escola de Condução Corfil, Limitada.
Farmoz, Limitada.
Feng Yu Comercial, Limitada.
Fortunato Atumane Assane Uatequera – Sociedade Unipessoal, Limitada.
F.P.B – Future Proof Building, Limitada.
Geotech Consultoria e Serviços, Limitada.
GZ Construções, Limitada.

Império Mineral, Sociedade Anónima.
Jardim de Infância Estrelinha, Limitada.
Kk Petroleum Managers, Limitada.
Lotus, Sociedade Anónima.
Ma Foods, Limitada.
Maco Engenharia & Construção, Limitada.
Minerals Exploration Mozambique, Sociedade Anónima.
Sinergy Moz, Sociedade Anónima.
Sogefarm - Sociedade Gestora de Farmácias de Mocambique, Limitada.
Soimo Correctora de Seguros, Sociedade Anónima.
Timissa Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TM.Mz Imobiliária, Limitada.
Umpala Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Daunício Alide Assane Assuade, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Nazir Alide Assane Assuade.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro Food Mozambique, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatro, com a denominação Agro Food Mozambique, Sociedade Anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038861, com capital social integralmente subscrito em dinheiro no valor de 100.000,00MT, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem

para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Agro Food Mozambique, Sociedade Anónima, e tem a sua sede na Província de Inhambane, Cidade de Inhambane. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto a produção, transformação, comercialização e distribuição

de produtos agrícolas; importação de máquinas para produtos agrícolas; actividade de agricultura; testagem de qualidade de produtos agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e é representado por mil acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade os seguintes: a Assembleia Geral; o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em Assembleia Geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes, Presidente da Assembleia Geral: Dercio Luis Fernando Uamba.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

O administrador será nomeado através de uma acta aprovada e deliberada em Assembleia Geral pelos sócios, que desde já fica nomeada Djene Solange Fernandes Bartolomeu Baptista.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ambiente Amigo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040214, a entidade legal supra, constituída entre: Mateus Jacobe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Chibabava, residente no Bairro Chelengo, Distrito de Inharrime, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100814133S, emitido aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 111369798; Ideltrudes Zélia Namburete, de nacionalidade moçambicana, casada com Eurico Felisberto Nhassengo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no Bairro Nhambuia-03, Distrito de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300018609A, emitido aos dezasseis dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e três, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 107723803; e Celso Elias Bauque, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Zavala, residente no Bairro Marrambone, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081401868896A, emitido aos dezanove dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do

NUIT 124130220, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ambiente Amigo, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chelengo, Distrito de Inharrime, Província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do administrador comercial a ser nomeado em assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos comerciais e contractos é bastante a assinatura dos sócios ou assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as demonstrações de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral a um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Dois) Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade, entre os sócios ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou do lugar do cumprimento dessa obrigação.

Três) Em tudo o que for omissos, será regulado pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 30 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Amitec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no onze de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105027194, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Amitec, Limitada com sede social no Bairro 6, Nacional n.º 554, Distrito de Massingir, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviço de soluções digitais, baseados em desenvolvimento e manutenção de softwares específicos para gestão empresarial, criação de websites apropriados para marketing, publicidades e optimização de negócios;
- b) prestação de serviços de suporte técnico em informática, instalação, configuração, manutenção de programas de computação, redes e bancos de dados;
- c) prover cursos de treinamento em informática, inglês, entre outras áreas de interesse social, em períodos de curta duração;
- d) consultoria em criação e monitoramento de organizações financeiras comunitárias e associativismo;
- e) fornecer bens e material do escritório, higiene e limpeza;
- f) prover serviços serigráficos design e edição de imagem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais) correspondente a soma de duas quotas divididas de seguinte forma:

- a) uma quota de 20.000,00MT (vinte mil metcais), equivalente a 66.7% do capital social, pertecente ao sócio Inácio António Chissingue;
- b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), equivalente a 33.3% do capital social pertecente à sócia Horasia Vasco Mate.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e

activamente, serão exercidas pelo sócio Inácio António Chissingue, que fica desde já nomeado administrador, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

O Técnico, *Ilegível*.

Bubu Gao Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105034758, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Bubu Gao Comercial, Limitada, constituída por Hongzhong Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 10CN00113451Q, emitido pela Direcção de Migração Nampula, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bubu Gao Comercial, Limitada. A sua sede está estabelecida na Avenida Samora Machel, Bairro Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio a grosso e a retalho de equipamentos de áudio visual em estabelecimento especializado, vestuário calçados para as senhoras crianças;
- b) comércio a grosso e a retalho de material de áudio visual, cortinados e mobiliários.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hongzhong Lin.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Hongzhong

Lin, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 9 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecoagro Farma, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quatro, com a denominação Ecoagro Farma, Sociedade Anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038860, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro no valor de 100.000,00MT, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ecoagro Farma, Sociedade Anónima, e tem a sua sede na Província de Gaza, Cidade de Xai-Xai, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a) produção, transformação, comercialização e distribuição de produtos agrícolas; b) realizar actividades complementares, como formação técnica, fornecimento de insumos agrícolas, acesso ao crédito rural, e outras actividades relacionadas ao desenvolvimento agrário; c) actividade de agricultura, produção e distribuição de produtos agrícolas; d) testagem de qualidade de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, e é representado por mil acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade os seguintes: a Assembleia Geral; o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em Assembleia Geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes, Presidente da Assembleia Geral: Dercio Luis Fernando Uamba.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O administrador será nomeado através de uma acta, que desde já fica nomeada Djene Solange Fernandes Bartolomeu Baptista.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Corfil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105040401, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Escola de Condução Corfil, Limitada, constituída entre os sócios: Aquilino João Raul, casado, natural de Namacurra, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 031701004422P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 12 de Dezembro de 2023, residente no Bairro de Bloco 1, Cidade de Nacala; Neidy da Conceição João Correia, solteira, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 031702362254P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 22 de Abril de 2021, residente no Bairro de Mathapue, Cidade de Nacala; Nelza João Bastos Correia, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 030100308156M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Novembro de 2019, residente no Bairro de

Bloco 1, Cidade de Nacala. Celebram o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de sociedade Escola de Condução Corfil, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A CORFIL, Limitada tem a sua sede no Bairro Maiaia, Distrito de Nacala-Porto, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar quaisquer filiar, sucursais, agencia, delegações, ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo o ensino e aprendizagem de condução de automóveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão exercer qualquer actividade desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades no associar-se com elas sobre qualquer forma legalmente concedida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), encontra-se integralmente realizado e corresponde a 100% do capital, divididos em 3 (três quotas, sendo:

- a) Aquilino João Raul, com uma quota de 50% do capital social, correspondente a valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Neidy da Conceição João Correia, com uma quota de 50% do capital social, correspondente ao valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- c) Nelza João Bastos Correia, com uma quota de 50% de capital social, correspondente ao valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios ou a saída mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração fica a cargo do sócio Aquilino João Raul, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Dois) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, que para além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, nomeados com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da sua assinatura, em todos os seus actos e contratos.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador a constituir com poderes e ou direitos especiais, conferidos pelo órgão colegial de administração. Em caso de necessidade, a sociedade poderá constituir um procurador com procuração a ser outorgada por um administrador para a prática de determinados actos ou para o exercício dos normais poderes de administração comercial, em conformidade com os limites específico que constaram no respectivo mandato, valendo, nessas circunstâncias, a assinatura individual do sócio que houver sido constituído como procurador.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 7 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas oitenta e oito a folhas noventa, do livro de notas para escrituras diversas número dois traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Costa do Sol, na Cidade de Maputo, Centro Comercial Super Marés, perante Evete Márcia Agostinho Massangaia, conservadora e notária superior, em exercício na referida Conservatoria, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

A sociedade Thegest SGPS, SA e sociedade SICS, SA sócias da Farmoz, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, pessoa colectiva número quatrocentos milhões cinquenta e três mil seiscientos e sessenta e nove, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Maputo sob

NUEL11063, a folhas cento e oitenta e quatro verso do livro C traço vinte e seis com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte e cinco milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma desigual e duas iguais, sendo a primeira quota no valor nominal de vinte e dois milhões e quinhentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Thegest SGPS, SA, e duas quotas iguais no valor nominal de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais cada, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente a SICS, S.A e a Socia Iracema Durão, respectivamente.

De harmonia com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinária da Farmoz, Limitada, conforme a acta avulsa sem número, datada de dezoito de Julho de dois mil e vinte e quatro, pela presente escritura pública, os sócios procedem ao aumento do capital social da sociedade por entrada em dinheiro, de vinte e cinco milhões de meticais para quarenta milhões de meticais, tendo-se verificado um aumento de quinze milhões de meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento subscrito e a realizar em dinheiro e ainda de harmonia com a mesma deliberação a distribuição das quotas, passando a ser a seguinte redacção:

Uma quota no valor nominal de (37.500.000,00MT) trinta e sete milhões e quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Thegest SGPS, SA e duas quotas iguais no valor de (1.250.000,00MT), um milhão duzentos e cinquenta mil meticais a cada, pertencente aos sócios SICS, S.A e Iracema Durão, respectivamente.

Em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000.000,00MT (quarenta milhões de meticais), correspondente à soma de três quotas sendo uma desigual e duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 37.500.000,00MT (trinta e sete milhões e quinhentos meticais) correspondente a noventa e três vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Thegest SGPS, SA;
- b) duas quotas iguais no valor nominal de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente aos sócios SICS, S.A e Iracema Durão, respectivamente.

Maputo, 19 de Novembro de 2024. — A Notária, *Ilegível*.

Feng Yu Comercial,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105028378, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Feng Yu Comercial, Limitada, constituída entre os sócios: Maowang Zhuang, casado, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00065116F, emitido em Nampula, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula; Lin Zhenghua, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK0783395, emitido na China, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Feng Yu Comercial, Limitada. A sua sede está estabelecida na Avenida Samora Machel, Bairro Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: comércio a grosso e a retalho de equipamentos de áudio visual em estabelecimento especializado, vestuário calçados para senhoras crianças, perucas injabes, material de instalação, painéis solares e baterias de carros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais) correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencente ao sócio Maowang Zhuang;
- b) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) correspondente a vinte por cento do

capital social, pertencente ao sócio Lin Zhenghua.

ARTIGO QUARTO
(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Maowang Zhuang, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 9 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fortunato Atumane Assane
Uatequera – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101945472, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Fortunato Atumane Assane Uatequera – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Fortunato Atumane Assane Uatequera. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fortunato Atumane Assane Uatequera – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social no Bairro de Muahivire - Muhala, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de diversos bens de consumo de primeira necessidade;
- b) fornecimento de peças e acessórios para viaturas;
- c) fornecimento de equipamentos de uso de Escritório;
- d) fornecimento de material de construção civil;
- e) fornecimento de equipamentos electrodomésticos.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100% do sócio Fortunato Atumane Assane Uatequera.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fortunato Atumane Assane Uatequera, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado.

Nampula, 8 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

F.P.B - Future Proof
Building – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta de dez de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, em Maputo, República de Moçambique, nos termos estatutários da F.P.B - Future Proof Building – Sociedade Unipessoal, Limitada, pessoa colectiva registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100187159, ficam alterados os artigos, primeiro e quinto dos estatutos que passam a ter as seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação F.P.B - Future Proof Building, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Malhangalene, Rua Daniel Tome Magaia, n.º 204, rés-do-chão, Maputo-Moçambique, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de (20.000.000,00MT) vinte milhões de meticais representado por:

- a) Quincardete Ivo Silvério Lourenço, com capital social de 17.000.000,00MT

(dezassete milhões de meticaís) correspondente a 85% do capital social;

- b) Grupo FPB, Limitada, pessoa colectiva registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101682749, com capital social de 3.000.000,00MT, (três milhões de meticaís) correspondente a 15% do capital social.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Geotech Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 105034599, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Geotech Consultoria e Serviços, Limitada, constituída entre o sócio: Gilberto Francisco Daniel Franze, solteiro, natural de Nampula, residente no Quarteirão 4, Urbano Central, Cossore 8, Bairro Muatala, Cidade de Nampula, portador do B.I. n.º 030100626865B, emitido a 2 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; Brain Moises Elias, solteiro, maior, natural de Manica, residente na Cidade de Nampula, Nahene Napipine, portador do B.I. n.º 060704032012I, emitido a 18 de Maio de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; e Abdala Raul Abdala Muarigue, casado, natural de Quelimane, residente na Cidade de Nampula, Muhala D, Quarteirão n.º 12, Casa n.º 12, portador do B.I. n.º 040104541875S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Geotech Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria ambiental, geológica, hidrogeologia, geotécnica, topográfica e eléctrica, investimentos em pesquisa, extracção, processamento e tratamento mineiro e na comercialização de minérios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

A sociedade comercial, tem o capital social integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor de 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Francisco Daniel Franze;
- uma quota no valor de 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Brain Moises Elias;
- uma quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdala Raul Abdala Muarigue.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e fiscalização da sociedade)

Um) A sociedade comercial é constituída por três sócios, dos quais dois deles são gerentes da sociedade.

Dois) O conselho de gerência da sociedade será exercido por dois gerentes, representando cada um dos sócios ou pelos próprios sócios, ficando desde já nomeados Gilberto Francisco Daniel Franze e Abdala Raul Abdala Muarigue, como administradores da sociedade.

Nampula, 26 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

GZ Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105039660, constituída no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, entre: Inocêncio Virgílio Pedro Lourenço, solteiro, maior de idade, natural da Cidade da Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 081000554751B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e um de Agosto de dois mil e vinte, residente no Bairro Macupula, Cidade da Maxixe, titular do NUIT 130778372; e Zefanias Martinho Manuel, solteiro, maior de idade, natural de Maxixe,

de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 081002206319F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a vinte de Junho de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro Chambone 01, titular do NUIT 112970320, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial das seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GZ Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na Cidade da Maxixe, Av. Ngungunhane, Bairro Chambone 6, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- construção e reabilitação de edifícios;
- implantação e manutenção de linhas de rede eléctrica,
- abertura e manutenção de furos de água.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a duas cotas, sendo 50% do capital social, correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) pertence ao sócio Inocêncio Virgílio Pedro Lourenço; e outro 50% do capital social, correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) pertence ao sócio Zefanias Martinho Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação

dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para qualquer sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Inocêncio Virgílio Pedro Lourenço, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até perfazer um quinto do capital social e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia-geral delibere, serão rateados pelo sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte e incapacidade)

Por morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de

amortizar a quota do sócio, no prazo de noventa dias a contar da data dos consentimentos, ou verificação dos seguintes factos:

- a) constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que determinam ou acordarem unânime do sócio;
- c) o remanescente constituirá dividendo para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 6 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Império Mineral, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, com a denominação Império Mineral, Sociedade Anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039147, com capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 1000.000,00MT, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Império Mineral, Sociedade Anónima, tem a sua sede na Província de Zambézia. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto: exploração mineira, comercio de todo tipo de produto minério; importação e exportação de minério e metais.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT e é representado por mil acções, com valor nominal de 1000,00MT (mil meticaís) cada uma, nominativa ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade os seguintes: a Assembleia Geral; o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em Assembleia Geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes, Presidente do Conselho de Administração: Celso Lourenço da Cunha; Presidente da Assembleia Geral: Tauahito Ferraz Macete; Presidente do Conselho Fiscal: Zizy Amelia Langa.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O administrador será nomeado através de uma acta aprovada em Assembleia Geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Jardim de Infância Estrelinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de dois mil e cinco, com a denominação Jardim de Infância Estrelinha, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039918, integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT, constituída por duas quotas iguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Jardim de Infância Estrelinha, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Tchumene, Rua Samora Machel, n.º 93, Quarteirão 21. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) educação de infância e ensino pré-escolar;
- b) ensino primário;
- c) formação estudantil em áreas relacionadas;
- d) transporte escolar entre outras áreas autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Ema Marta das Flores Soares Cumba;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio André Alexandre Cumba.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia Ema Marta das Flores Soares Cumba, desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

KK Petroleum Managers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dia 6 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 105040490, sociedade KK Petroleum Managers, Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de KK Petroleum Managers, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no Bairro da Polana, Rua do Tchamba, n.º 32, 1º andar, flat 3, Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com negócios e investimentos, consultoria, finanças, contabilidade, auditoria e concepção de projectos, certificação e qualidade, treinamento e formação, prestação de serviços nas áreas de imobiliária, hotelaria e turismo, restauração *rent-a-car*, informática, importação e exportação de vários produtos, minerais, energéticos, informáticos, agrícolas, máquinas, equipamentos, entre outros, mediação, intermediação, gestão de negócios, marcas, imagem, *marketing* e publicidade, prestação de serviços e consultoria na área de construção civil, pavimentação e betoneiras, prestação de serviços e consultoria nas áreas de transporte de cargas diversas, combustíveis, gás, cargas especiais e perigosas, logística, manuseamento e agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito, frete, fretamento, armazenagem e conferência de mercadorias em trânsito e ainda prestação de serviços nas áreas petrolíferas e mineiras, importação e exportação de produtos minérios petrolíferos e seus derivados, comercialização a grosso e a retalho, distribuição e ainda actividades relacionadas com a sua gestão, pesquisa e transporte, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT, correspondente a 100% e dividido da seguinte forma:

- a) Maria Isabel da Fonseca, uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

- b) KK Contabilidade & Consultoria, Lda, 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Dário Magide Mendes Liasse e desde já fica nomeado administrador.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Lotus, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105025877, uma sociedade denominada Lotus, Sociedade Anónima.

Foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lotus, S.A. sendo uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola A, Rua da Resistência 291, casa n.º 38, Quarteirão 27.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades na área de engenharia;
- b) construção de edifícios, estradas e monumentos;
- c) construção de estruturas de betão armado ou pré esforçado;

- d) construção de estruturas metálicas; soldadura e tubagens;
- e) construção de pontes de betão armado ou metálicas;
- f) manutenção industrial;
- g) instalações de redes de baixa e alta tensão;
- h) instalações de rede de gás em edifícios;
- i) venda de material de construção;
- j) prestação de serviços de consultoria e venda de material de tecnologia de informação e comunicação;
- k) importação e exportação;
- l) exploração mineira e de hidrocarbonetos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por cinco mil acções, no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Composição e competências)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleito pelos accionistas, por um período renovável de dois anos.

Dois) Compete ao Conselho de Administração: gerir e administrar todos negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

Três) Compete a Assembleia Geral a deliberação dos seguintes actos:

- a) nomeação e exoneração dos administradores;
- b) amortização, aquisição e oneração das acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade são exercida por um Conselho de Administração, composto por dois membros, sendo um presidente e o restante administrador, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ma Foods, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, o nome no título e na décima sexta linha da sociedade Ma Foods, Limitada, com estrato de publicação de 30 de Agosto de 2024, publicada no *Boletim da República* n.º 222, III Série, do dia 15 de Novembro de 2024, onde se lê “Ma Fodas, Limitada” deve se ler “Ma Foods, Limitada”, conforme consta na certidão comercial.

Matola, 4 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Maco Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037737, uma sociedade denominada Maco Engenharia & Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sebastião Valente Mandlate, natural da Manhica, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Hulene B, casa n.º 28 Quarteirão 63, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101708687A, emitido em Maputo, a 1 de Março de 2022 válido até 28 de Fevereiro de 2027.

Segundo: Félix Fernando Couana, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Hulene A, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101276870B, emitido em Maputo, a 11 de Novembro de 2021 válido até 10 de Novembro de dois mil e vinte e seis.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maco Engenharia & Construção, Limitada, sedeadada na Avenida Vladimir Lenine, Millenium Park n.º 171, 1.º andar, Regus, Bairro Central, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e obras públicas nomeadamente:

- a) construção de edifícios;
- b) reabilitação e manutenção de edifícios;
- c) outros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Sebastião Valente Mandlate, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Félix Fernando Couana, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo Félix Fernando Couana.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez a cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Minerals Exploration Mozambique, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dez dias do mês de Janeiro de dois mil e cinco, com a denominação Minerals Exploration Mozambique, Sociedade Anónima matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039266, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Minerals Exploration Mozambique, S.A., tem a sua sede na Província de Zambézia, a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- exploração mineira, comercio de todo o tipo de produto minério;
- importação e exportação de minério e metais.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT e é representado por mil acções, com valor nominal de 1000,00MT (mil meticaís) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em Assembleia Geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competente:

- Presidente do Conselho de Administração: Celso Lourenço da Cunha;
- Presidente da Assembleia Geral: Tauahito Ferraz Macete;
- Presidente do Conselho Fiscal: Zizy Amelia Langa.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O administrador será nomeado através de uma acta, aprovada em Assembleia Geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sinergy Moz, Sociedade Anónima

Certifico, para efeito de publicação da acta da constituição da sociedade Sinergy Moz, S.A., nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Sinergy Moz, S.A., forma de sociedade anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Sommershild, Avenida Mao -Tse Tung, n.º 1195, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- aquisição, venda e gestão de participações;
- prestação de serviços de conceção, financiamento e desenvolvimento de projectos;

- c) consultoria;
- d) importação e exportação de cereais;
- e) importação, distribuição e comercialização de material de construção, equipamentos e peças sobressalentes;
- f) logística;
- g) agenciamento e representação;
- h) telecomunicações;
- i) agricultura e agro-pecuária;
- j) exploração de gestão habitacional, hoteleira e turística;
- k) pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- l) compra e venda de recursos minerais, tratamento e exploração de produtos minerais.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais).

Dois) As acções estão divididas em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) acções de valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta metcais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de acções)

Um) A divisão e cessão de acções é livre entre os accionistas ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) Os accionistas alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da suas acções.

Três) Na cessão onerosa de quotas à estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes no n.º 2 do artigo 298 do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos accionistas nos casos em que mais de um accionista manifestar interesse na aquisição das acções, estas serão divididas pelos accionistas interessados, na proporção das suas acções, salvo se outro acordo for alcançado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Quincardente Ivo Silvério Lourenço, Teodósio Délio Microsse, Milton Botão Francisco Patrício e António Júnior Mandava, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Os administradores não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os accionistas, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e contendo competente instrumento notarial.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo gerente ou por accionistas representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os accionistas individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros accionistas, mediante simples carta, os accionistas coletivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) amortização, aquisição e oneração de acções;
- b) chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- c) alteração do contrato de sociedade;
- d) decisão sobre distribuição de lucros;
- e) propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a Assembleia Geral.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral delibera com os accionistas presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por todos os administradores nomeados.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal; adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos accionistas.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos accionistas, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos accionistas quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 28 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SOGEFARM - Sociedade Gestora de Farmácias de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas cento e catorze a folhas cento e dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número dois traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Costa do Sol, Cidade de Maputo, Centro Comercial Super Marés, perante Evete Marcia Agostinho Massangaia, conservadora e notária superior em exercício na referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Que, de harmonia com a deliberação tomada em assembleia geral ordinária da SOGEFARM - Sociedade Gestora de Farmácias de Moçambique, Limitada, conforme a acta avulsa sem número, datada de sete de outubro de dois mil e vinte e quatro, pela presente escritura pública, os sócios procedem o aumento do capital social da sociedade por suprimento e entrada em dinheiro de vinte e dois milhões

e quatrocentos mil meticais, dois quais sete milhões e duzentos mil meticais, correspondente a utilização de suprimentos entre os sócios Farmoz, Limitada e o sócio Adelino Martinho de Almeida Leite e quinze milhões e duzentos mil meticais correspondentes a entrada em dinheiro por parte da Farmoz, Limitada, tendo-se verificado um aumento de vinte e dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente noventa e um vírgula oito por cento do capital social.

Que, ainda de harmonia com a mesma deliberação, o sócio Adelino Martinho de Almeida Leite, contestou o aumento do capital social tendo argumentando o mesmo traria prejuízo a se mesmo e se absteve na votação tendo declarado que iria impugnar a deliberação, (o que não sucedeu até à data) facto que na votação votaram à favor as sócias Farmoz, Lda e a sócia Limpopo Holding,s tendo essa anunciado a cessão da totalidade da sua quota detida no valor de trezentos mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social a sócia Farmoz, Lda, tendo-se retirado da sociedade, e como consequência dos actos operados, procede se com alteração do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

Duas quotas desiguais assim distribuídas, uma quota no valor nominal de (21.500.000,00MT) vinte e um milhões e quinhentos mil meticais, representativa de oitenta e oito vírgula cento e quinze por centos, pertencentes a sócia Farmoz, Lda e uma quota no valor de (2.900.000,00MT) dois milhões e novecentos mil meticais, representativa de onze vírgula oitocentos e oitenta e cinco por cento, pertencentes ao sócio Adelino Martinho de Almeida Leite respetivamente.

Que, em consequência dos operados actos, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 24.400.000,00MT (vinte e quatro milhões e quatrocentos mil de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de (21.500.000,00MT) vinte e um milhões e quinhentos mil meticais, representativa de oitenta e oito vírgulas cento e quinze por centos, pertencentes a sócia Farmoz, Lda;

b) uma quota no valor de (2.900.000,00MT), dois milhões

e novecentos mil meticais, representativa de onze vírgula oitocentos e oitenta e cinco por cento, pertencentes ao sócio Adelino Martinho de Almeida Leite.

Maputo, 13 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Soimo Correctora de Seguros, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dez dias do mês de Janeiro de dois mil e cinco, com a denominação Soimo Correctora de Seguros, Sociedade Anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039146, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.500.000,00MT, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Soimo Correctora de Seguros, S.A., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 290, rés-do-chão, a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: actividade de consultoria na área de seguros, peritagem, corretagem, assistência técnica na área de seguro, seguros geral, bens móveis assim como imóveis, actividade de consultoria técnica científica e similares não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT e é representado por mil acções, com valor nominal de 1500,00MT (mil e quinhentos meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em Assembleia

Geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

Três) Fica nomeado presidente do Conselho de administração Celso Lurengo da Cunha Bilhete de Identidade n.º 110102256330J.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

O administrador será nomeado através de uma acta aprovada e deliberada em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Timissa Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101531902, constituído no dia treze de Abril de dois mil vinte e um por: Atália da Timissa Luís Cuamba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no Bairro Liberdade – 2, quarteirão 8, na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105349758P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, NUIT 146384382.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Timissa Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Timissa Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Balane - 02, Amílcar Cabral, Cidade de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- prestação de serviços de manutenção e reparação de sistemas de frio, eléctrico, canalização, informático, abertura de furo e captação de água, consultoria, gestão e elaboração de projectos, arquitectura, fiscalização na área de construção civil, venda de acessórios e seus derivados;
- venda de material de escritório, mobiliário, informático, desportivo, ferragem, géneros alimentícios e outros;
- construção civil;
- importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a única quota pertencente a sócia Atália da Timissa Luís Cuamba, portador do NUIT 146384382.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete a sócia Atália da Timissa Luís Cuamba, portador do NUIT 146384382, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) A sócia ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 7 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

TM.MZ Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas oitenta

e três a folhas oitenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número Dois traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Costa do Sol, Cidade de Maputo, Centro Comercial Super Marés, perante Evete Marcia Agostinho Massangaia, conservadora e notária superior em exercício na referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Que, de harmonia com a deliberação tomada pela resolução do sócio único datada de dois de Maio de dois mil e vinte e quatro realizada na sua sede social, na Cidade de Maputo, procedeu se o aumento do capital social por entada em dinheiro no capital social, pela entrada do novo sócio, a Medis Farmacêutica, Limitada.

Que, ainda de harmonia com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinária da Medis Farmacêutica, Limitada, realizada na sua sede social, na Avenida vinte e quatro de Julho número quatro mil cento e cinquenta e cinco, na Cidade de Maputo, conforme consta da acta avulsa sem número datada de vinte de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi aprovada a entrada da sociedade como nova sócia da TM.MZ Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade unipessoal e consequente transformação desta para TM.MZ Imobiliária, Limitada sociedade por quotas.

Que, pela presente escritura pública, procedeu se o aumento do capital social de vinte e quatro milhões de meticais, para trinta e seis milhões de meticais, tendo-se verificado um aumento de doze milhões de meticais, subscrito e a realizar em dinheiro e em suprimentos.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados parcialmente os estatutos da sociedade pela alteração dos artigos primeiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de TM.MZ Imobiliária, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, piso 5, Bairro da Polana, Distrito Municipal KaMpfumo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta e seis milhões de meticais e corresponde a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de vinte e quatro milhões de meticais, pertencentes ao sócio Thebar David de Oliveira Miranda, correspondente a 66,7% e uma outra quota no valor nominal de doze milhões de meticais, equivalentes a 33,3% pertencentes a sociedade Medis Farmacêutica, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, em direito ou por meio de incorporação de reservas, mediante deliberação de assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Só poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital mediante deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral fixará os montantes e as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos, nos termos previstos na lei e nos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou à favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um destes é livre.

Dois) A cessão de quotas por um dos sócios à favor de terceiros carece de consentimento prévio e por escrito da sociedade e dos outros sócios e estes têm o direito de preferência sobre a parte ou a totalidade da quota a ser cedida.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a composição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro do conselho de administração, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades.

Três) A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos exclusivamente lhe reservem, nomeadamente:

- a) aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) distribuição de lucros;
- c) designação e destituição dos membros do conselho de administração;
- d) remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) quaisquer alterações aos presentes estatuto, incluindo fusões,

transformações, cisões, dissoluções ou a liquidação da sociedade;

- f) qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimento e prestações suplementares a sociedade;
- h) qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) a entrada ou rescisão de qualquer parceria, *joint venture* ou colaboração;
- j) abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de saque;
- k) exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por três a cinco administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do presidente do conselho de administração, de 2 (dois) administradores, de um administrador e um procurador ou por dois procuradores.

Quatro) Os administradores tem poderes para gerir actividades da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente a assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

Cinco) As reuniões do conselho de administração, podem ser convocadas por qualquer um dos administradores por meio de uma carta, telex, fax ou e-mail endereçado aos demais administradores, espedida com uma antecedência mínima não inferior a 15 (quinze) dias úteis, antes da data da reunião.

Seis) As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem aviso prévio, desde que todos administradores estejam presentes e todos consentam na realização da reunião para decidir sobre determinados assuntos.

Sete) Os administradores poderão ser representados na reunião do conselho de administração por outro administrador, por meio de um documento escrito por e assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do respectivo representante.

Oito) Cada sócio, ou grupo de sócios, detentor de quotas com valor correspondente a vinte por cento do capital social, tem direito

a designar um membro para o conselho de administração.

Maputo, 19 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Umpala Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Junho de dois mil e catorze, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101885496, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Umpala Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Município de Boane localidade de Eduardo Mondlane, Bairro Umpala, n.º 4.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessárias requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) fornecimento de material de construção;
- b) fornecimento de material de segurança no trabalho;
- c) fornecimento de material eléctrico;
- d) fornecimento de material de canalização;
- e) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a quota do único sócio Cândido Sebastião Jorge Muianga equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimientos ou prestações suplementares do capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Cândido Sebastião Jorge Muianga.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de sócio único ou pela do procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultado)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalização em vigor na República de Moçambique

Matola, 12 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 80,00MT